

SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

Mateus Silva Batista, Mariza Camila de Miranda

Resumo: Este estudo investiga os regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido, com foco na identificação e análise das potencialidades desses regimes para uma academia de musculação localizada em Aracati-CE. A pesquisa se caracteriza como descritiva, utilizando uma abordagem qualitativa e um estudo de caso para a coleta de dados. Os dados foram levantados a partir de uma academia específica, permitindo uma análise detalhada do contexto tributário enfrentado. Após a coleta e avaliação das informações, o regime que se mostrou mais vantajoso para a realidade da empresa foi o Lucro Presumido. Essa escolha se baseou na observação de uma significativa redução nos custos relacionados aos impostos, o que destaca a relevância de uma análise cuidadosa na escolha do regime tributário adequado. Os resultados reforçam a importância de compreender as particularidades de cada regime e sua aplicação prática, o que pode auxiliar empresários na tomada de decisões estratégicas que impactem diretamente a saúde financeira de seus negócios. Essa pesquisa contribui para a discussão sobre a tributação de pequenas empresas, enfatizando a necessidade de considerar as especificidades do setor de serviços e, mais especificamente, das academias de musculação.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de Musgrave (1989) sobre carga tributária evidencia que o sistema tributário brasileiro impõe grandes desafios às empresas, principalmente devido à sua complexidade e aos altos custos de conformidade. Esses fatores reduzem a competitividade e a capacidade de investimento das empresas, pois a incidência de tributos sobre o faturamento, independentemente da lucratividade, gera distorções econômicas, especialmente para as pequenas e médias empresas. Essas, por sua vez, enfrentam maiores dificuldades para repassar os custos tributários, o que compromete ainda mais sua sustentabilidade financeira. Essa estrutura acaba por prejudicar a eficiência e a equidade na alocação de recursos, criando desigualdades na concorrência e afetando negativamente o crescimento econômico sustentável.

Diante dessa elevada carga tributária e da complexidade do sistema fiscal, que se destaca negativamente em comparação a outros países, as empresas precisam buscar soluções para garantir sua permanência e evolução no mercado. Para superar esses obstáculos, é fundamental que os administradores alinhem estratégias com os profissionais contábeis, uma vez que esses possuem a capacidade técnica necessária para propor soluções empresariais viáveis e alinhadas à legislação vigente. Por meio de uma gestão tributária eficiente, é possível minimizar os impactos do sistema tributário, utilizando estratégias lícitas e otimizando os recursos disponíveis, assegurando, assim, a continuidade e o crescimento dos negócios (Pereira *et al.*, 2022).

Miranda e Nunes (2023) destacam que os empresários precisam levar em consideração os apontamentos e relatórios que são fornecidos pela contabilidade e não

apenas estarem preocupados se as exigências e obrigações fiscais estão em conformidade com os prazos estipulados pelos órgãos fiscalizadores. Esse suporte fornecido pela contabilidade influencia consideravelmente a gestão empresarial, e para que as metas e os resultados sejam alcançados é imprescindível que essa relação, empresa e contabilidade, seja harmoniosa e objetiva, fornecendo assim, segurança para as empresas enfrentarem as mudanças constantes que acontecem no cenário socioeconômico.

Muitas são as contribuições do contador para a evolução de um negócio, para De Medeiros (2022) o assessoramento empresarial e a compreensão da rotina contábil se configuram como exemplo dessa contribuição do contador para a manutenção dos empreendimentos comerciais. Além disso, o contador pode desempenhar funções no escopo tributário, onde nesse segmento espera-se discutir e analisar a gestão dos tributos incidentes nas atividades organizacionais. Para essa revisão sistemática de tributos dá-se o nome de planejamento tributário, artifício esse capaz de rever, verificar e sistematizar os cálculos tributários que perpassam diariamente por qualquer empresa (Caldas, 2021).

Observa-se como é relevante a execução do planejamento tributário, pois ele busca identificar o melhor regime tributário para as empresas, medida essa que se torna cada vez mais necessária para o esboço estratégico das instituições. Desta forma, este estudo norteia-se pela seguinte problemática: Quais as potencialidades dos regimes de tributação para uma academia de musculação no município de Aracati-CE?

O objetivo geral da pesquisa é identificar e analisar as potencialidades entre os regimes de apuração para uma academia de musculação no município de Aracati-CE. E com o propósito de facilitar o desenvolvimento do trabalho lista-se como objetivos específicos: a) estudar a legislação e os aspectos gerais dos regimes tributários; b) analisar os regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido, simulando a apuração dos tributos, além de comparar os resultados dos cálculos obtidos; e c) verificar qual regime tributário apresenta maior economia para a empresa.

Este trabalho se justifica por oferecer contribuições relevantes para o entendimento das implicações tributárias e fiscais nas empresas, fortalecendo o campo teórico por meio do avanço, da discussão e da consolidação desse tema na literatura. Do ponto de vista prático, ele também desempenha um papel importante ao fornecer orientação para empresários e gestores, ajudando-os a identificar o regime tributário mais adequado e menos oneroso para seus negócios, promovendo assim uma gestão fiscal mais eficiente e estratégica.

De forma complementar, esta pesquisa reforça a importância das academias de musculação nas políticas públicas de saúde, destacando seu papel na prevenção de doenças e combate ao sedentarismo. Além de melhorar a saúde física, a musculação favorece a saúde mental e promove um envelhecimento saudável, especialmente entre os idosos, que experimentam aumento da autoestima e maior socialização. A prática regular reduz o risco de doenças crônicas e promove maior autonomia funcional, refletindo diretamente na qualidade de vida e no bem-estar dos praticantes (Meneses *et al.*, 2023).

A presente pesquisa está estruturada em cinco seções, a saber: a primeira seção apresenta a temática objeto de estudo, constituindo a introdução da pesquisa, em seguida têm-se o referencial teórico que dá embasamento para certificar a temática em questão. Na terceira seção, destaca-se a metodologia que foi escolhida para desenvolver a problemática levantada, na sequência, o quarto tópico está marcado pelos resultados que foram encontrados e obtidos no estudo, e por fim, são expostas as considerações finais, na quinta seção.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Para Crepaldi (2014) a Contabilidade Tributária configura-se como o ramo contábil que objetiva estudar e planejar os tributos incidentes nas atividades empresariais desenvolvidas pelas organizações, seja na esfera municipal, estadual ou federal. Ao observar a realidade brasileira sobre o tema, observa-se que é uma área bastante dinâmica,

enfrentando constantemente atualizações e alterações devido às mudanças legislativas que ocorrem no cenário nacional (De Moraes; Bocardi, 2020).

Fabretti (2017) destaca que o objetivo da contabilidade tributária é buscar a aplicação eficaz e adequada dos conceitos, princípios, normas e regulamentos tributários na prática, visando o gerenciamento e contabilização dos tributos. Frente às atualizações legislativas que perpassam no Brasil, o contador é o profissional que busca auxiliar os contribuintes quanto a esses desafios, aprimorando seus conhecimentos e habilidades para fornecer tal suporte (Pohlmann, 2010).

Oliveira *et al.* (2007) apontam a Contabilidade tributária como o segmento contábil que tem a expertise em manter alinhado aquilo que está determinado nas normas tributárias vigentes com a aplicabilidade usual, ou seja, no dia a dia das empresas. Destacam também, o compromisso em gerenciar os tributos incidentes nas empresas, observando seus impostos, suas incidências, obrigações fiscais para que dessa maneira, a empresa esteja resguardada legalmente e livre de multas ou penalidades fiscais.

Nesse cenário, cabe indicar as medidas que podem ser implementadas nas organizações para atingir o objetivo principal desse viés contábil, como por exemplo, garantir a escrituração e controle do que acontece diariamente na empresa parametrizando o setor contábil, fiscal e pessoal, promover o desenvolvimento dos funcionários que estão engajados no setor de tributos por meio de treinamentos e orientações, além da realização e desenvolvimento do planejamento tributário (Oliveira *et al.*, 2014).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS DO BRASIL

As empresas brasileiras podem optar por quatro regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Embora o Lucro Arbitrado não seja o foco deste trabalho, é importante destacar que ele é utilizado pelas autoridades fiscais quando há suspeita sobre a veracidade das demonstrações contábeis da empresa (Oliveira *et al.*, 2010). A seguir, serão apresentados os conceitos, especificações, normas, vantagens e desvantagens de cada um dos principais regimes tributários, proporcionando um entendimento mais aprofundado sobre o tema.

2.2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional pode ser compreendido como um sistema unificado de apuração e recolhimento dos impostos para as microempresas em que Alexandre (2009) destaca que o Simples Nacional visa garantir um tratamento diferenciado em matéria tributária para as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte. Esse sistema de recolhimento foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, podendo ser melhor esclarecido pela sua redação oficial presente no artigo 1º da referida lei que determina seus aspectos gerais.

As empresas optantes passam a recolher seus tributos de forma unificada, assim, os impostos federais, estaduais e municipais são unificados nesse regime, cabe explicar quais tributos estão presentes nesse regime, que são o Impostos de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Nacional/Programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além do Imposto sobre Circulação de Serviços (ISS) (Brasil, 2006).

O faturamento da empresa é um fator significativo para o enquadramento no Simples Nacional, o artigo 3º determina que a empresa que tenha arrecadado uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano-calendário anterior deve ser classificada como microempresa, e caso aufera uma receita bruta superior aos R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 deve ser elencada como uma empresa de pequeno porte (Brasil, 2006).

Dos Santos *et al.* (2022) observaram que após a criação desse regime de tributação, a realidade das micro e pequenas empresas no Brasil foi alterada, pois as empresas passaram a permanecer ativas por mais tempo no mercado, ajudando assim, a continuidade dos seus negócios e, concomitantemente, no desenvolvimento econômico local. Para permanecer nessa tributação torna-se válido observar alguns critérios, como o faturamento que a empresa obteve ao longo dos últimos 12 meses, o desembolso arcado com o pagamento dos seus tributos, além das alíquotas auferidas nas atividades desenvolvidas pelas empresas (Fujii *et al.*, 2022).

Reis *et al.* (2022) trouxeram aspectos positivos e negativos dessa forma de tributação em seus estudos, observaram que o Simples Nacional em uma indústria nem sempre poderá ser o regime mais benéfico para essa forma de empresa devido as suas particularidades, e por isso, defendem a realização do planejamento tributário nas organizações, uma vez que apresenta ser uma ferramenta mais completa para buscar analisar esse aspecto.

2.2.2 Lucro Presumido

Em um estudo recente, pesquisadores analisaram a viabilidade do planejamento tributário no setor de construção civil, avaliando os impactos da adoção de diferentes regimes de tributação. O resultado indicou que a escolha pelo Lucro Presumido seria a mais vantajosa para a empresa analisada, reduzindo significativamente a carga tributária. Essa escolha não traria apenas benefícios econômicos, mas também impactaria positivamente a gestão de recursos e materiais, otimizando as operações da empresa (Pereira *et al.*, 2021).

As empresas que estiverem enquadradas no Lucro Presumido serão determinadas por suas receitas, na forma que é previsto no artigo 13 da Lei nº 9.718/1998:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. § 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Brasil, 1998).

No regime de Lucro Presumido, as alíquotas são fixas e geralmente inferiores às do Lucro Real, além de reduzir a quantidade de obrigações acessórias para as empresas. Segundo Fabretti (2009), o principal objetivo do Lucro Presumido é simplificar o processo de pagamento do Imposto de Renda (IR), tornando-o menos complexo em comparação ao Lucro Real. Este último exige uma contabilidade mensal mais detalhada e precisa, totalmente condizente com as atividades operacionais da empresa, o que pode aumentar os custos administrativos.

2.2.3 Lucro Real

Na concepção de Crepaldi (2014) o regime tributário do Lucro Real apresenta uma forma de apuração de impostos federais, IRPJ e CSLL, mais complexa, entendida assim, como a regra geral de apuração, pois o que é levado em consideração é o lucro líquido da empresa, podendo ainda assim, ser acrescidos alguns ajustes, sejam eles positivos ou

negativos, exigidos por legislação fiscal. Cabe destacar que independentemente do porte da empresa, é o modelo de tributação que apresenta alta demanda de obrigações acessórias que devem ser seguidas pelas empresas enquadradas nesse regime.

Cabe ressaltar que apesar de ser uma opção de tributação, existem situações que empresas são obrigadas apurar seus tributos com base no lucro real, com base no artigo 59 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1700:

Art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas: I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. § 4º São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas que explorem atividades de compra de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (Brasil, 2017).

Pohlmann (2010) enfatiza a respeito do modo de apurar as contribuições, destaca que as apurações desse modelo tributário poderão ser efetuadas de duas maneiras: trimestralmente, a qual serão encerradas no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou anualmente, forma que implica a empresa contribuinte a fazer mensalmente uma estimativa dos impostos calculados.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Fabretti (2017) define o Planejamento Tributário (PT) como um estudo preliminar realizado em empresas, com o objetivo de analisar a carga tributária incidente sobre suas operações, considerando suas implicações legais e aspectos econômicos. Ele destaca que empresas que adotam essa ferramenta gerencial aumentam suas chances de sobrevivência no mercado, tornando-se mais resilientes a eventuais mudanças fiscais e econômicas. O planejamento, ao mitigar os impactos tributários, contribui para uma gestão mais eficiente e estratégica.

Arruda (2021), ao investigar a relevância do planejamento tributário, conclui que o PT serve para evitar que as empresas paguem valores excessivos de impostos, sempre em conformidade com o arcabouço normativo brasileiro. Nesse sentido, o PT pode ser

considerado uma ferramenta de elisão fiscal, buscando alternativas legais, respaldadas por normas, jurisprudências e decisões judiciais, que favoreçam a empresa sem transgredir a legislação vigente.

Além disso, Crepaldi (2021) destaca os principais objetivos do planejamento tributário: reduzir a carga fiscal, apoiar a programação de despesas e o pagamento de tributos com base no fluxo de caixa disponível, fortalecer os controles internos e diminuir a burocracia empresarial. A redução de custos proporcionada pelo PT torna-o uma estratégia competitiva, uma vez que influencia diretamente nos recursos financeiros e operacionais das empresas, ampliando sua capacidade de competir no mercado.

Pohlmann (2010) reforça que a eficácia do planejamento tributário está ligada aos seus objetivos específicos, como a prorrogação, redução ou até a exclusão de fato gerador de determinado tributo. Esse processo depende essencialmente da área contábil da empresa, responsável por gerenciar e interpretar as informações relativas aos tributos, proporcionando dados precisos para o desenvolvimento de estratégias tributárias (Caldas; Cavalcante, 2021).

Por fim, utilizar o Planejamento Tributário não só auxilia os gestores na escolha do regime de tributação mais adequado, mas também garante uma gestão eficiente no recolhimento dos tributos e no cumprimento das obrigações acessórias. Dessa forma, a empresa pode atuar de maneira mais competitiva no mercado, mantendo sua sustentabilidade e crescimento (Da Silva, 2019; Ayres et al., 2020; Abreu et al., 2021).

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

No quadro a seguir, será apresentada uma estrutura sintética que relaciona estudos empíricos sobre a análise tributária no contexto empresarial brasileiro. Esse levantamento comparará diferentes regimes tributários e seus impactos nas empresas, destacando os principais reflexos econômicos e operacionais.

Autor/ano	Objetivo	Resultados
Silva et al., (2023)	Demonstrar a importância do planejamento tributário desde a abertura da empresa e destacar a relevância do apoio de um profissional capacitado na tomada de decisões.	O Simples Nacional se destaca como a opção mais vantajosa no comparativo tributário apresentado, pois oferece uma diminuição na carga de impostos e resulta em um saldo líquido superior em relação aos outros regimes tributários.
Da Silva et al., (2023)	Identificar por meio do planejamento tributário, perante a análise dos sistemas fiscais brasileiros de apuração de impostos, qual o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa do ramo de usinagem, considerando os regimes do Simples Nacional x Lucro Presumido.	Se constatou que, em relação aos tributos e aos custos o lucro presumido, se torna mais oneroso, sendo neste caso, o Simples Nacional o regime ainda mais vantajoso para a empresa amostrada.
Wathier, Morais e	Analisar os efeitos econômicos e tributários causados em um comércio e prestador de serviço da Serra Gaúcha/RS, que passa a tributar pelo Lucro Presumido após a exclusão do regime de Tributação do Simples Nacional.	Para a atividade de serviço, o regime tributário do Lucro Presumido seria mais vantajoso. Já para a atividade de comércio o regime tributário do Simples Nacional demonstrou ter uma carga tributária inferior à do Lucro Presumido.

Ecker (2023)		
Barcelos et al., (2022).	Avaliar o modelo tributário mais favorável à uma empresa de pequeno porte prestadora de serviços de instalação e manutenção elétrica, estabelecida em Rondonópolis - Mato Grosso e identificar quais os aspectos quantitativos devem ser considerados para a decisão quanto ao modelo a ser adotado.	O estudo mostrou que o Simples Nacional é mais vantajoso para a empresa, oferecendo maior economia tributária e lucro líquido em comparação ao Lucro Presumido. A escolha foi influenciada pela receita bruta, folha de pagamento e encargos previdenciários, além do tipo de atividade e faturamento, que no Lucro Presumido resultaram em uma carga tributária mais elevada.
Silva, Amaral e Rodrigues (2020)	Identificar por meio do planejamento tributário, qual o melhor regime tributação a ser adotado pela empresa do ramo de usinagem considerando os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido.	Os principais resultados indicaram que o Lucro Presumido é menos vantajoso em termos de tributos e custos, especialmente devido ao ICMS estadual, que é maior em comparação ao Simples Nacional. Além disso, os encargos sobre a folha de pagamento são significativamente mais altos no Lucro Presumido (28,8%) em relação ao Simples Nacional (8%). Embora o Lucro Presumido possa ser interessante para a empresa em função de gerar crédito de ICMS para seus clientes de grande porte, o Simples Nacional ainda se mostrou mais vantajoso devido à menor carga tributária geral e menores custos operacionais.

A exposição desses estudos servirá de suporte para a análise dos resultados, fornecendo uma base sólida para compreender como o Simples Nacional e o Lucro Presumido influenciam a competitividade, a sustentabilidade financeira e a eficiência tributária nas empresas brasileiras. Essa abordagem permitirá identificar as melhores práticas e soluções tributárias adequadas para cada perfil empresarial, promovendo decisões mais informadas e estratégicas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção aponta as técnicas e as estratégias empregadas para a concretização do presente estudo, identificando a metodologia como o procedimento necessário para auferir soluções ou obter respostas ao estudo levado em questão. Tratando-se do delineamento metodológico, a pesquisa identifica-se como descritiva frente aos seus objetivos; estudo de caso quanto ao seu procedimento técnico, e a abordagem do problema se deu de forma qualitativa.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa se caracteriza como descritiva, tipologia que procura descrever determinadas características e/ou aspectos relativos à uma população ou fenômeno (Gil, 2009). Considera-se esse tipo de pesquisa relevante pois esclarece e

apresenta situações presentes em determinada ciência, como por exemplo, a ciência contábil (Raupp; Beuren, 2006).

No tocante à abordagem do problema e a natureza dos dados, este estudo é tipificado como qualitativo, no qual Gil (2002) classifica esse tipo de pesquisa relevante por considerar questões que não necessariamente levam a um tratamento estatístico em seus dados. O método qualitativo preocupa-se com variáveis a respeito da natureza da pesquisa, o tamanho de sua amostra, o estudo bibliográfico trazido para fundamentar o trabalho proposto permitindo dessa maneira conhecer a natureza de um fenômeno social.

No que diz respeito ao procedimento técnico para coleta de dados utilizou-se o estudo de caso, que segundo May (2004) a aplicabilidade desse tipo de pesquisa garante a aproximação com a realidade social, em que o pesquisador deverá apontar características que agreguem valor ao estudo, além de listar atributos referente ao tema. A viabilidade da pesquisa, o rigor no tratamento dos dados, assim como a concisão e fundamentação da temática são características necessárias para o desenvolvimento deste tipo de pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013).

A respeito da coleta de dados foi realizada pelo próprio pesquisador, desenvolvida na cidade de Aracati/CE no ano de 2023 em uma academia de musculação. Teve-se o intuito de identificar e analisar as potencialidades entre os regimes de tributação para a academia, com base nas informações e relatórios extraídos e fornecidos pela empresa e sua contabilidade.

Para realizar o planejamento tributário foram utilizados, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, o Livro Diário, e extratos da folha de pagamento. Desses relatórios, foram extraídos os custos e despesas para avaliar os impactos sobre a folha de pagamento e tributos sobre o faturamento da empresa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 PERFIL DA EMPRESA

A academia em questão, iniciou suas atividades no ano de 2020 como filial de uma empresa cujo CNPJ foi registrado em 2014, originalmente voltada para o comércio. A matriz possui a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 47.29-6-99, que corresponde ao comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente e a filial utiliza-se do CNAE nº 93.13-1-00 destinado para atividades de condicionamento físico.

4.2 CÁLCULOS TRIBUTADOS PELO SIMPLES NACIONAL

Neste tópico, serão apresentados os cálculos dos impostos que abrangem o regime do Simples Nacional de acordo com a legislação vigente, cabe salientar o que é estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 que a base de cálculo para o imposto devido mensalmente deve considerar a Receita Bruta total da empresa, incluindo os valores da matriz e suas filiais.

Diante disso, na tabela 1 demonstra o faturamento da matriz da empresa e a apuração mensal dos tributos incidentes sobre da empresa no ano de 2023, observa-se que nessa unidade há incidência do ICMS regular e na forma de Substituição Tributária por atender ao decreto nº 33.327/2019 e as Instruções Normativas da Sefaz-CE.

Tabela 1 – Faturamento auferido pela Matriz e apuração no Simples Nacional (Parte1)

Mês/ano	Receita	IRPJ	CSLL	COFINS
jan/23	R\$ 77.609,22	R\$ 315,68	R\$ 200,89	R\$ 731,24
fev/23	R\$ 41.527,70	R\$ 172,77	R\$ 109,95	R\$ 400,20
mar/23	R\$ 49.202,50	R\$ 207,92	R\$ 132,31	R\$ 481,61
abr/23	R\$ 42.261,29	R\$ 182,17	R\$ 115,93	R\$ 421,99

mai/23	R\$ 46.318,00	R\$ 202,10	R\$ 128,60	R\$ 468,12
jun/23	R\$ 50.084,50	R\$ 222,08	R\$ 141,32	R\$ 514,43
jul/23	R\$ 40.311,99	R\$ 181,36	R\$ 115,41	R\$ 420,11
ago/23	R\$ 36.415,37	R\$ 164,23	R\$ 104,51	R\$ 380,40
set/23	R\$ 36.819,80	R\$ 166,06	R\$ 105,68	R\$ 384,65
out/23	R\$ 35.681,49	R\$ 160,80	R\$ 102,33	R\$ 372,47
nov/23	R\$ 30.963,99	R\$ 139,39	R\$ 88,70	R\$ 322,87
dez/23	R\$ 28.526,29	R\$ 127,89	R\$ 81,39	R\$ 296,26
Total	R\$ 515.722,14			

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Tabela 1 – Faturamento auferido pela Matriz e apuração no Simples Nacional (Parte 2)

PIS	INSS	ISS	ICMS	Total DAS
R\$ 158,42	R\$ 2.410,68	R\$ -	R\$ 3.816,91	R\$ 158,42
R\$ 86,70	R\$ 1.319,35	R\$ 1.020,76	R\$ 3.109,73	R\$ 86,70
R\$ 104,34	R\$ 1.587,71	R\$ -	R\$ 2.513,89	R\$ 104,34
R\$ 91,42	R\$ 1.391,16	R\$ 71,65	R\$ 2.274,32	R\$ 91,42
R\$ 101,42	R\$ 1.543,28	R\$ 27,51	R\$ 2.471,03	R\$ 101,42
R\$ 111,44	R\$ 1.695,92	R\$ 24,44	R\$ 2.709,63	R\$ 111,44
R\$ 91,01	R\$ 1.384,97	R\$ 16,17	R\$ 2.209,03	R\$ 91,01
R\$ 82,41	R\$ 1.254,06	R\$ 182,03	R\$ 2.167,64	R\$ 82,41
R\$ 83,33	R\$ 1.268,08	R\$ 45,35	R\$ 2.053,15	R\$ 83,33
R\$ 80,70	R\$ 1.227,92	R\$ 76,17	R\$ 2.020,39	R\$ 80,70
R\$ 69,95	R\$ 1.064,41	R\$ 39,89	R\$ 1.725,21	R\$ 69,95
R\$ 64,19	R\$ 976,67	R\$ 295,62	R\$ 1.842,02	R\$ 64,19
R\$ 158,42	R\$ 2.410,68	R\$ -	R\$ 3.816,91	R\$ 158,42

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

No contexto do comércio, a apuração do Simples Nacional deve ser realizada com base no Anexo I, observando a Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses para definir a alíquota efetiva que incidirá sobre o faturamento da matriz empresarial. Essa análise fornecida na tabela 1 permite observar que a tributação está concordando com a legislação brasileira, no que é estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que criou um regime tributário simplificado voltado para micro e pequenas empresas. Esse regime unifica diversos tributos em uma única guia de pagamento, facilitando a administração tributária e reduzindo a carga para os negócios.

Em sequência, a tabela 2 vem demonstrar o total faturado pela filial da empresa referente a prestação de serviços e sua apuração de tributos no ano de 2023, indicando dessa maneira, a ocorrência do fato gerador para o ISS.

Tabela 2 – Faturamento auferido pela Filial e apuração no Simples Nacional (Parte 1)

Mês/ano	Receita	IRPJ	CSLL	COFINS
jan/23	R\$ 7.350,00	R\$ 317,47	R\$ 198,42	R\$ 197,36
fev/23	R\$ 19.110,00	R\$ 830,94	R\$ 519,34	R\$ 516,57
mar/23	R\$ 31.430,00	R\$ 1.201,73	R\$ 858,38	R\$ 900,72
abr/23	R\$ 25.130,00	R\$ 967,05	R\$ 690,75	R\$ 724,82
mai/23	R\$ 30.943,00	R\$ 1.195,45	R\$ 853,89	R\$ 896,02
jun/23	R\$ 30.160,00	R\$ 1.171,42	R\$ 836,73	R\$ 878,00
jul/23	R\$ 20.000,00	R\$ 780,56	R\$ 557,54	R\$ 585,05
ago/23	R\$ 18.560,00	R\$ 724,94	R\$ 517,81	R\$ 543,36
set/23	R\$ 9.920,00	R\$ 387,48	R\$ 276,77	R\$ 290,42
out/23	R\$ 15.360,00	R\$ 599,81	R\$ 428,43	R\$ 449,57
nov/23	R\$ 7.600,00	R\$ 296,67	R\$ 211,91	R\$ 222,36
dez/23	R\$ 11.955,00	R\$ 466,04	R\$ 332,89	R\$ 349,31

Total	R\$ 227.518,00			
-------	----------------	--	--	--

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Tabela 2 – Faturamento auferido pela Filial e apuração no Simples Nacional (Parte 2)

Mês/ano	PIS	INSS	ISS	Total DAS
jan/23	R\$ 42,73	R\$ 315,48	R\$ 251,33	R\$ 1.322,79
fev/23	R\$ 111,83	R\$ 825,74	R\$ 657,83	R\$ 3.462,25
mar/23	R\$ 195,14	R\$ 1.364,82	R\$ 1.201,73	R\$ 5.722,52
abr/23	R\$ 157,03	R\$ 1.098,29	R\$ 967,05	R\$ 4.604,24
mai/23	R\$ 194,12	R\$ 1.357,69	R\$ 1.195,45	R\$ 5.692,62
jun/23	R\$ 190,22	R\$ 1.130,39	R\$ 1.171,42	R\$ 5.378,18
jul/23	R\$ 126,75	R\$ 886,50	R\$ 780,56	R\$ 3.716,96
ago/23	R\$ 117,72	R\$ 823,32	R\$ 724,94	R\$ 3.452,09
set/23	R\$ 62,92	R\$ 440,06	R\$ 387,48	R\$ 1.845,13
out/23	R\$ 97,40	R\$ 681,21	R\$ 599,81	R\$ 2.856,23
nov/23	R\$ 48,17	R\$ 336,93	R\$ 296,67	R\$ 1.412,71
dez/23	R\$ 75,68	R\$ 529,29	R\$ 466,04	R\$ 2.219,25
Total				R\$ 41.684,97

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Observa-se na tabela 2 toda a tributação e distribuição de impostos pertencente a academia de musculação que é a matéria principal dessa pesquisa, o montante apurado em 2023 foi de R\$ 41.885,72 em impostos de natureza municipal, estadual e federal.

Por desempenhar uma atividade divergente da matriz, torna-se necessário separar a apuração de impostos da empresa, pois nessa dependência empresarial a atividade desempenhada é serviço, diferenciando-se assim, o anexo a ser tributado e apurado no regime do Simples Nacional. Inicialmente, essa atividade deve ser apurada pelo anexo V do Simples Nacional, partindo de uma tributação de 15,5% em suas receitas no período, cabe ainda apontar que para esse tipo serviço, a empresa poderá ter seus tributos apurados pelo Anexo III e se beneficiar de uma redução dessa alíquota inicial para 6% a depender da proporção de despesas com pessoal e o seu faturamento dos últimos 12 meses.

Em seguida, na tabela 3, consolida-se as informações e apurações da matriz e filial, podendo ser observado o total que a empresa pagou de cada tributo no ano de 2023, e cumprindo o que é exposto pela legislação, ao unificar o somatório de todas as unidades empresariais para calcular e apurar pelo regime do Simples Nacional que totalizou em R\$ 70.798,67.

A demonstração da apuração de tributos fornecidas pelas tabelas 1, 2 e 3 do presente estudo vão ao encontro das diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, legislação essa, aplicável as empresas pertencentes ao Simples Nacional. Dessa forma, a tributação segue um modelo simplificado, que unifica o pagamento de diversos tributos em uma única guia, promovendo transparência, padronização e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias das empresas optantes pelo regime tributário.

Tabela 3 – Faturamento auferido pela empresa e apuração no Simples Nacional (Parte 1)

Mês/ano	Receita	IRPJ	CSLL	COFINS
jan/23	R\$ 84.959,22	R\$ 633,15	R\$ 399,31	R\$ 928,60
fev/23	R\$ 60.637,70	R\$ 1.003,71	R\$ 629,29	R\$ 916,77
mar/23	R\$ 80.632,50	R\$ 1.409,65	R\$ 990,69	R\$ 1.382,33
abr/23	R\$ 67.391,29	R\$ 1.149,22	R\$ 806,68	R\$ 1.146,81
mai/23	R\$ 77.261,00	R\$ 1.397,55	R\$ 982,49	R\$ 1.364,14
jun/23	R\$ 80.244,50	R\$ 1.393,50	R\$ 978,05	R\$ 1.392,43
jul/23	R\$ 60.311,99	R\$ 961,92	R\$ 672,95	R\$ 1.005,16

ago/23	R\$ 54.975,37	R\$ 889,17	R\$ 622,32	R\$ 923,76
set/23	R\$ 46.739,80	R\$ 553,54	R\$ 382,45	R\$ 675,07
out/23	R\$ 51.041,49	R\$ 760,61	R\$ 530,76	R\$ 822,04
nov/23	R\$ 38.563,99	R\$ 436,06	R\$ 300,61	R\$ 545,23
dez/23	R\$ 40.481,29	R\$ 593,93	R\$ 414,28	R\$ 645,57
Total	R\$ 743.240,14	R\$ 11.182,01	R\$ 7.709,88	R\$ 11.747,91

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Tabela 3 – Faturamento auferido pela empresa e apuração no Simples Nacional (Parte 2)

PIS	INSS	ISS	ICMS	Total DAS
R\$ 201,15	R\$ 2.726,16	R\$ 251,33	R\$ -	R\$ 5.139,70
R\$ 198,53	R\$ 2.145,09	R\$ 657,83	R\$ 1.020,76	R\$ 6.571,98
R\$ 299,48	R\$ 2.952,53	R\$ 1.201,73	R\$ -	R\$ 8.236,41
R\$ 248,45	R\$ 2.489,45	R\$ 967,05	R\$ 71,65	R\$ 6.879,31
R\$ 295,54	R\$ 2.900,97	R\$ 1.195,45	R\$ 27,51	R\$ 8.163,65
R\$ 301,66	R\$ 3.026,31	R\$ 1.171,42	R\$ 24,44	R\$ 8.287,81
R\$ 217,76	R\$ 2.271,47	R\$ 780,56	R\$ 16,17	R\$ 5.925,99
R\$ 200,13	R\$ 2.077,38	R\$ 724,94	R\$ 182,03	R\$ 5.619,73
R\$ 146,25	R\$ 1.708,14	R\$ 387,48	R\$ 45,35	R\$ 3.898,28
R\$ 178,10	R\$ 1.909,13	R\$ 599,81	R\$ 76,17	R\$ 4.876,62
R\$ 118,12	R\$ 1.401,34	R\$ 296,67	R\$ 39,89	R\$ 3.137,92
R\$ 139,87	R\$ 1.505,96	R\$ 466,04	R\$ 295,62	R\$ 4.061,27
R\$ 2.545,04	R\$ 27.113,93	R\$ 8.700,31	R\$ 1.799,59	R\$ 70.798,67

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

4.3 CÁLCULOS TRIBUTADOS PELO LUCRO PRESUMIDO

Para que seja melhor observado, será considerado apenas os valores referentes ao faturamento que a filial teve no ano de 2023, não sendo observado de forma conjunta o somatório da matriz e filial como é orientado pela legislação do Simples Nacional. Na tabela 4 foi demonstrado a composição dos tributos ISS, PIS e COFINS no Lucro Presumido.

Tabela 4 – Valor dos tributos pelo Lucro Presumido

Competência	Faturamento	ISS 5%	PIS 0,65%	COFINS 3%
jan/23	R\$ 7.350,00	R\$ 367,50	R\$ 47,78	R\$ 220,50
fev/23	R\$ 19.110,00	R\$ 955,50	R\$ 124,22	R\$ 573,30
mar/23	R\$ 31.430,00	R\$ 1.571,50	R\$ 204,30	R\$ 942,90
abr/23	R\$ 25.130,00	R\$ 1.256,50	R\$ 163,35	R\$ 753,90
mai/23	R\$ 30.943,00	R\$ 1.547,15	R\$ 201,13	R\$ 928,29
jun/23	R\$ 30.160,00	R\$ 1.508,00	R\$ 196,04	R\$ 904,80
jul/23	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 130,00	R\$ 600,00
ago/23	R\$ 18.560,00	R\$ 928,00	R\$ 120,64	R\$ 556,80
set/23	R\$ 9.920,00	R\$ 496,00	R\$ 64,48	R\$ 297,60
out/23	R\$ 15.360,00	R\$ 768,00	R\$ 99,84	R\$ 460,80
nov/23	R\$ 7.600,00	R\$ 380,00	R\$ 49,40	R\$ 228,00
dez/23	R\$ 11.955,00	R\$ 597,75	R\$ 77,71	R\$ 358,65
TOTAL	R\$ 227.518,00	R\$ 11.375,90	R\$ 1.478,87	R\$ 6.825,54

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Tabela 5 – Valor dos tributos pelo Lucro Presumido

Competência	Faturamento	Presunção 32%	IRPJ 15%	CSLL 9%
janeiro	R\$ 7.350,00	R\$ 2.352,00	R\$ 352,80	R\$ 211,68
fevereiro	R\$ 19.110,00	R\$ 6.115,20	R\$ 917,28	R\$ 550,37
março	R\$ 31.430,00	R\$ 10.057,60	R\$ 1.508,64	R\$ 905,18
1º Trimestre	R\$ 57.890,00	R\$ 18.524,80	R\$ 2.778,72	R\$ 1.667,23
abril	R\$ 25.130,00	R\$ 8.041,60	R\$ 1.206,24	R\$ 723,74
maio	R\$ 30.943,00	R\$ 9.901,76	R\$ 1.485,26	R\$ 891,16
junho	R\$ 30.160,00	R\$ 9.651,20	R\$ 1.447,68	R\$ 868,61
2º Trimestre	R\$ 86.233,00	R\$ 27.594,56	R\$ 4.139,18	R\$ 2.483,51
julho	R\$ 20.000,00	R\$ 6.400,00	R\$ 960,00	R\$ 576,00
agosto	R\$ 18.560,00	R\$ 5.939,20	R\$ 890,88	R\$ 534,53
setembro	R\$ 9.920,00	R\$ 3.174,40	R\$ 476,16	R\$ 285,70
3º Trimestre	R\$ 48.480,00	R\$ 15.513,60	R\$ 2.327,04	R\$ 1.396,22
outubro	R\$ 15.360,00	R\$ 4.915,20	R\$ 737,28	R\$ 442,37
novembro	R\$ 7.600,00	R\$ 2.432,00	R\$ 364,80	R\$ 218,88
dezembro	R\$ 11.955,00	R\$ 3.825,60	R\$ 573,84	R\$ 344,30
4º Trimestre	R\$ 34.915,00	R\$ 11.172,80	R\$ 1.675,92	R\$ 1.005,55
Total	R\$ 227.518,00	R\$ 72.805,76	R\$ 10.920,86	R\$ 6.552,52

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Na tabela 5 foi possível identificar a base de cálculo, o percentual de presunção conforme a atividade da empresa e a partir disso, fazer a apuração de forma mensal e trimestral da empresa. Para a academia de musculação, a legislação aponta uma presunção de 32% de lucro referente a sua operação, esse lucro presumido servirá como base de cálculo para apuração dos impostos de IRPJ (15%) e CSLL (9%), resultando em um total devido de R\$ 10.920,86 e R\$ 6.552,52 respectivamente.

Por meio da tabela 4 e 5, observa-se que a empresa assegura que seus cálculos de lucro presumido estão em conformidade com a Lei nº 9.718/1998, seguindo especialmente o art. 15 que define os percentuais de presunção para cada tipo de receita e o art. 14, que determina as atividades permitidas no regime. Com isso, são aplicadas as alíquotas e bases de cálculo de acordo com as normas fiscais, garantindo a correta apuração dos tributos e o alinhamento das práticas contábeis com a legislação vigente.

Tabela 6 – Análise Trimestral

Trimestre	Receita	Presumido	Simples	Diferença LP X SN
1º Trimestre	R\$ 57.890,00	R\$ 9.453,44	R\$ 10.507,56	- R\$ 1.054,12
2º Trimestre	R\$ 86.233,00	R\$ 14.081,85	R\$ 15.875,79	- R\$ 1.793,94
3º Trimestre	R\$ 48.480,00	R\$ 7.916,78	R\$ 9.014,18	- R\$ 1.097,40
4º Trimestre	R\$ 34.915,00	R\$ 5.701,62	R\$ 6.488,19	- R\$ 786,57
Total	R\$ 227.518,00	R\$ 37.153,69	R\$ 41.885,72	- R\$ 4.732,03

Fonte: Elaborada pelo autor (2024)

Na tabela 6 apresenta o recolhimento dos tributos distribuídos de forma trimestralmente, tanto no Lucro Presumido como no Simples Nacional, demonstrando que nos quatro trimestres a opção pelo Lucro Presumido demonstrou o valor reduzido, sendo mais vantajoso para a empresa pois reduziria o total de R\$ 4.732,03 de impostos. Observa-se que esse resultado vai de encontro com as pesquisas desenvolvidas por Silva, Amaral e Rodrigues (2020), Barcelos *et al.*, (2022), Da Silva *et al.*, (2023), Silva *et al.* (2023) ao constatarem que o Simples Nacional é o regime tributário menos oneroso para as empresas analisadas em seus estudos.

5 CONSIDERAÇÕES

O presente estudo teve como objetivo identificar e analisar as potencialidades dos regimes de apuração tributária aplicáveis a uma academia de musculação em Aracati-CE. Utilizando a metodologia de estudo de caso, o artigo atingiu seus objetivos ao determinar o regime tributário mais adequado para a empresa, além de apresentar as características de cada regime, detalhando a apuração de impostos e fornecendo uma visão prática para auxiliar na tomada de decisões. A abordagem contribui diretamente para o entendimento das implicações fiscais na gestão empresarial, oferecendo uma análise clara das alternativas disponíveis.

Com base nas informações coletadas e nas análises comparativas entre os regimes tributários, constatou-se que o Lucro Presumido oferece a menor carga tributária para a academia, resultando em uma economia de R\$ 4.732,03 em impostos. Esse montante economizado poderia ser redirecionado para áreas estratégicas da empresa, como melhorias na infraestrutura, aquisição de novos equipamentos, capacitação de funcionários ou investimentos em marketing, o que impulsionaria o crescimento e a competitividade do negócio.

As contribuições da pesquisa ressaltam a necessidade de políticas integradas que considerem a saúde fiscal das empresas e o bem-estar da população. Essa interdependência é crucial, pois uma gestão tributária eficiente pode liberar recursos que, quando reinvestidos, promovem melhorias na qualidade de vida da comunidade. Além disso, ao fortalecer a saúde financeira das empresas, cria-se um ciclo virtuoso onde o crescimento econômico sustenta a saúde pública, beneficiando a sociedade como um todo. Portanto, políticas que abordem essa relação são essenciais para o desenvolvimento sustentável e o progresso social.

Entretanto, o estudo apresenta algumas limitações. Primeiramente, por se concentrar em uma única academia localizada em Aracati/CE, suas conclusões podem não ser generalizáveis para outras regiões do Brasil, onde as condições econômicas e fiscais podem ser distintas. Além disso, por se tratar de um único caso, o estudo pode não refletir completamente a realidade de academias com diferentes características, como porte, volume de faturamento ou regime de operação.

Para pesquisas futuras, sugere-se realizar estudos comparativos em academias de diferentes municípios ou estados, de modo a compreender como o Simples Nacional e o Lucro Presumido impactam academias em regiões com realidades econômicas e legislações locais diferentes. Isso contribuiria para identificar fatores regionais que influenciam a escolha do regime tributário mais vantajoso, ampliando o escopo e a aplicabilidade dos resultados encontrados.

REFERÊNCIAS

ABREU, F. A. DE; ALBUQUERQUE, F. DE O.; ALVES, M. F. R.; SANTOS, J. A. M. Planejamento tributário. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 11, n. 2, 2021.

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquematizado**. São Paulo: Método, 2009.

ARRUDA, N. P. Planejamento Tributário: Uma Visão Teórica. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, v. 4, n. 01, p. 14, 19 jan. 2021.

AYRES, M. A. C; SILVA, T. S; NASCIMENTO, L. A. M. A; DA SILVA; N. D; DA SILVA, D. O. Planejamento tributário: um estudo nos supermercados optantes do simples nacional em uma cidade do estado do Tocantins. *Latin American Journal of Business Management*, v. 11, n. 1, 2020.

BARCELOS, A. C. de O.; GOMES, G. A. R.; ACUÑA, B. C. M. Planejamento tributário para micro e pequenas empresas: estudo de caso em uma prestadora de serviços. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 13, n. 2, p. 347-364, 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 22 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700**, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Lei Nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

CALDAS, W. W. M; CAVALCANTE, P. R. N. Planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte: o papel do contador. **Revista Campo do Saber**, v. 6, n. 2, 2021.

CREPALDI, S.; CREPALDI, G. S. **Contabilidade fiscal e tributária**: teoria e pratica – São Paulo: Saraiva, 2014

CREPALDI, S.A. **Planejamento Tributário**: teoria e prática. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DA SILVA, L. T. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. REGRAD - **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM** - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019.

DA SILVA, M. J. F; AMARAL, DO A. C. F.; PEREIRA, H. G.; LIMA, M. S.; SOUSA, I. V. D.; SOUSA, H. V. D.; CAMPOS, A. E.; MORAIS, A. F. Tax Avoidance: planejamento tributário de uma empresa do ramo de usinagem do município de Patos de Minas-MG. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 4, p. 4859-4882, 2023.

DE MORAIS, D. O; BOCARDI, C. C. Gestão tributária: uma análise bibliométrica da produção científica brasileira. **Revista de Ciências Contábeis| RCiC-UFMT|**, p. 33-52, 2020.

DE MEDEIROS, M. C; NEPOMOCENO, T. A. R. O papel do contador na assessoria contábil de micro e pequenas empresas: estudo de caso em diamante do sul-pr. **Revista Científica Rumos da inFormação**, v. 3, n. 1, p. 06-22, 2022.

DOS SANTOS, D. A; MORAES, G. A; DE SOUZA, R. A; LOPES, T. S. A. A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas. **Aten@-Revista Digital de Gestão & Negócios**, v. 2, n. 4, p. 19-31, 2022.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FUJII, C. H. P; DA SILVA, N. A; ALVES, P. P; CARVELLI, C. L. Regime Tributário: melhor forma de tributação em uma loja de material para construção em Gurupi – TO. **REVISTA CEREUS**, v. 14, n. 4, p. 144-153, 20 dez. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENESES, Kaline Silva et al. Benefícios da realização de exercícios físicos na terceira idade. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 8948-8958, 2023.

MIRANDA, A. E; NUNES, W. P. A relevância da contabilidade gerencial para as micros e pequenas empresas: uma revisão sistemática. **REVISTA DA FAESF**, v. 5, n. 2, 2023.

MUSGRAVE, R. A; MUSGRAVE, P. B. **Public Finance in Theory and Practice**. 5. ed. New York: McGraw-Hill, 1989.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R; PEREZ JUNIOR, J. H; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R; PEREZ JUNIOR, J. H; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R; PEREZ JUNIOR, J. H; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, L. T; DA SILVA, M. A; ROBERTO, J. C. A; LOPES, N. F. Análise e planejamento tributário: um estudo de caso sobre os regimes de tributação mais adotados no Brasil e suas viabilidades em uma empresa de prestação de serviços da construção civil na cidade de Manaus. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 11, p. 103784-103806, 2021.

PEREIRA, M. L. M; ROCHA, S. F; PINA, E. A. da S; COSTA, D. H. A importância da escolha e enquadramento tributário para futuros empreendedores e os efeitos dos impactos do planejamento tributário em tempos de pandemia. **E-Acadêmica**, v. 3, n. 2, p. e1732142-e1732142, 2022.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade Tributária**. IESD Brasil S. A, 2010.

PRODANOV, C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho científico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

REIS, J. T. F.; GUIMARÃES, L. B. B.; SILVA, S. D.; OLIVEIRA, E. A. Simples nacional: um estudo de caso sobre as vantagens e desvantagens de uma indústria de fabricação de reservatório e estruturas metálicas no município de Álvares Florence-SP. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 3, n. 4, p. e341316, 2022.

SAMPAIO, L. E. T.; MARQUES, H. R. A Importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 199–217, 2015.

SILVA, D. V.; BAIRRADA, A. da S.; REZENDE, A. P. S.; SANTOS, I. T. da S.; SOUZA, E. R. O impacto causado pela escolha de um regime tributário na lucratividade da empresa. **Revista Científica Unilago**, v. 1, n. 1, 2023.

SILVA, M. J. F.; AMARAL, A. C. F.; RODRIGUES, D. V. TAX AVOIDANCE: planejamento tributário por meio de análise entre o regime de tributação Simples Nacional X Lucro Presumido de uma empresa do ramo de usinagem do município de Patos de Minas-MG. **Scientia Generalis**, v. 1, n. S1, p. 12-13, 2020.